



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.513750/2016-57**

**INTERESSADO: RIOGALEÃO CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL TOM JOBIM**

**RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR**

### 1. RELATÓRIO

1.1. A Concessionária do Aeroporto Internacional Tom Jobim – RIO GALEÃO, por meio do Ofício CARJ-CA-1.954/2016-OPS (SEI 0307603), de 27 de dezembro de 2016, encaminhou solicitação submetendo petição para isenção do requisito 154.207(d) do RBAC 154 Emenda 2, referente a existência das instalações de auxílio à navegação aérea (Glide Slope) nas faixas de pista das pistas 15/33 e 10/28, tendo sido o mesmo protocolado na ANAC em 29 de dezembro de 2016. A não conformidade da infraestrutura de SBGL com o regulamento decorre do fato de que o aeroporto opera com aproximação de precisão e não precisão tendo assim objetos localizados dentro da faixa de pista do aeroporto, em desacordo com o requisito. Importa destacar que os obstáculos em questão são auxílios visuais não frangíveis localizados próximos às duas pistas do aeroporto, i.e., RWY 10 – 28 e RWY 15 – 33. Em anexo ao citado ofício, foi encaminhado o Relatório Análise de Impacto Sobre a Segurança Operacional AISO nº 079/2016 – “Operação com infraestrutura do Glide Slope não frangível nas cabeceiras 15 e 28” a fim de subsidiar a análise. Seguiu-se ao protocolo inicial o Ofício CARJ-CA- 0028/2017-OPS (SEI 0329236), de 06 de janeiro de 2017, contendo informações técnicas adicionais à petição inicial.

1.2. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA se manifestou por meio da Nota Técnica nº 13/2017/GTOP/GCOP/SIA (SEI 0423707), em 10 de fevereiro de 2017, na qual apresentou análise formal e técnica para a petição de isenção recebida, posicionando-se pelo indeferimento do pleito. A Concessionária foi informada por meio do Ofício nº 21/2017/GCOP/SIA-ANAC (SEI 0425123), de 13 de fevereiro do 2017, acerca da necessidade de complementação do estudo apresentado por meio da Análise de Impacto Sobre a Segurança Operacional AISO nº 079/2016, de modo que uma avaliação mais aprofundada ateste que um nível aceitável de segurança operacional é possível de ser alcançado, considerando as particularidades da infraestrutura aeroportuária, operações e meteorologia.

1.3. A Concessionária então encaminha o Ofício CARJ-CA-0537/2017-OPS (SEI 0653131), de 04 de maio de 2017, e, em anexo, o Relatório de Análise de Impacto Sobre a Segurança Operacional AISO nº 079(2)/2016 – “Operação com infraestrutura do Glide Slope não frangível nas cabeceiras 15 e 28”. Além dos ofícios referenciados, o processo contém cópias de mensagens de correio eletrônico (SEI 0782015, SEI 0818332 e SEI 0864370) trocadas entre a Gerência de Certificação e Segurança Operacional – GCOP/ SIA e a Concessionária e que incluem dados, atas de reuniões e informações complementares.

1.4. Da reanálise das informações já contidas no processo e da análise nos documentos complementares foi elaborada a Nota Técnica nº 54/2017/GTOP/GCOP/SIA (SEI 0889156), de 25 de julho de 2017, cuja conclusão foi favorável à isenção temporária do requisito RBAC 154.207(d), como peticionado.

1.5. Desta feita, no Despacho SEI 0932432, a SIA encaminhou o pleito à ASTEC para sorteio e deliberação do colegiado com a minuta de decisão (SEI 0891183), tendo sido distribuído a este Relator em 30 de agosto de 2017.

1.6. Durante a análise do processo, tendo sido identificado que, em razão do objeto do pedido de isenção também figurar como obrigação decorrente do contrato de concessão do aeroporto, este Relator solicitou manifestação da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA para

que apreciasse o caso e esposasse o seu posicionamento quanto ao eventual descumprimento do contrato de modo a orientar a Agência em casos análogos (SEI 1123546).

1.7. Por intermédio da Nota Técnica nº 19/2017/SRA (SEI 1236897), a SRA avalia o caso concreto e reconhece não haver impacto na regularidade, na capacidade operacional ou na quantidade e qualidade de serviço a ser ofertado por meio da infraestrutura disponível. Conclui, portanto que, do ponto de vista de mérito regulatório, é considerar cumprido o requisito contratual juntamente com a avaliação da isenção temporária. Em sequência, o processo é encaminhado à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Aviação Civil - PGF/ANAC visando a análise de viabilidade jurídica do entendimento contido na nota técnica da SRA.

1.8. A PGF/ANAC, por meio do PARECER nº 00290/2017/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, de 17 de novembro de 2017, conclui que a proposta da SRA não encontra empecilho de ordem jurídica, sugerindo, contudo, que a SRA confirme sua conclusão, levando em consideração particular aspecto condicionante na isenção.

1.9. A Gerência de Regulação Econômica, atendendo a sugestão da Procuradoria, confirma a conclusão exarada na Nota Técnica nº 19/2017/SRA, o que é ratificado pelo Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos, no Despacho SEI 1298431. No mesmo documento, a SRA restitui o processo a Relatoria e sugere, em atendimento à recomendação da PGF/ANAC que, em casos análogos, seja realizada uma avaliação caso a caso do impacto da isenção proposta à capacidade e às condições de oferta da infraestrutura aeroportuária, bem como em termos da necessidade ou não de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Em complemento ao Despacho SEI 1298331 e com o propósito de dirimir dúvida remanescente relacionada a aspectos do contrato advindas da recomendação da PGF/ANAC, a área técnica da SRA encaminhou o E-mail GIOS SRA Contrato GIG (SEI 1086647).

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 07/02/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1086647** e o código CRC **33277BB4**.